



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 764/2010.

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados municipais as seguintes datas:

I – 20 DE JANEIRO, dia de São Sebastião;

II – 25 DE MAIO, dia do Trabalhador;

III – data móvel do mês de junho, dia do Sagrado Coração de Jesus;

IV – 24 DE JUNHO, dia de São João;

V – 24 DE JUNHO, dia de São Pedro;

VI – 19 DE SETEMBRO, dia da Emancipação Política de Mari.

Parágrafo Único – A data móvel referida no inciso III, supra, será indicada anualmente, de acordo com o calendário festivo religioso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 19 de Novembro de 2010.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XIV	Ed. 11
Em: 19 / 11 / 2010	
Servidor(a)	